

CONVENIO MARCO
ENTRE
LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE
ROSARIO - ARGENTINA
Y
LA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA MARIA – BRASIL

La Universidad Nacional de Rosario (UNR), con sede en calle Maipú 1065 de la ciudad de Rosario – CP.S2000CGK, provincia de Santa Fe, República Argentina, representada en este acto por el señor Rector Lic. Franco Bartolacci; y la Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), representada por la señora Vice-Rectora Dr^a. Martha Bohrer Adaime, con domicilio en Av. Roraima nº 1000 Cidade Universitária Bairro - Camobi, Santa Maria - RS, 97105-900, República Federativa do Brasil, convencidas del interés recíproco, acuerdan celebrar el presente CONVENIO MARCO que se regirá por las siguientes cláusulas:

CLÁUSULA I.- OBJETIVOS: El presente acuerdo tiene por objeto establecer y desarrollar relaciones de cooperación internacional entre ambas Instituciones mediante la colaboración académica, científica y cultural.

CLÁUSULA II.- TIPOS DE COOPERACIÓN: La cooperación entre ambas Instituciones podrá desarrollarse bajo alguna de las siguientes modalidades:

1. Intercambio de información y publicaciones incluyendo el intercambio entre las bibliotecas de las respectivas Instituciones.
2. Intercambio de personal docente e investigadores para participar en cursos ofrecidos en las respectivas Instituciones.
3. Intercambio de estudiantes entre ambas Instituciones.
4. Desarrollo o participación en seminarios, coloquios o simposios.
5. Desarrollo de estudios conjuntos de investigación.

CONVÊNIO MARCO
ENTRE
A UNIVERSIDAD NACIONAL DE
ROSARIO – ARGENTINA
E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
MARIA – BRASIL

A Universidad Nacional de Rosario (UNR), com sede na Calle Maipú, 1065, na cidade de Rosario – Código Postal: S2000CGK, província de Santa Fe, República Argentina, representada neste ato pelo Reitor Lic. Franco Bartolacci e a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), representada pela sua Vice-Reitora Professora Martha Bohrer Adaime, com sede na Av. Roraima nº 1000 Cidade Universitária Bairro - Camobi, Santa Maria - RS, 97105-900, República Federativa do Brasil, cientes do interesse recíproco, concordam em celebrar o presente CONVÊNIO MARCO, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I.- OBJETIVOS: O presente acordo tem por objetivo estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições mediante colaboração acadêmica, científica e cultural.

CLÁUSULA II.- TIPOS DE COOPERAÇÃO: A cooperação entre ambas as Instituições poderá ser desenvolvida a partir de algumas das seguintes modalidades:

1. Intercâmbio de informação e publicações incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas Instituições.
2. Intercâmbio de pessoal docente e pesquisadores para participar nos cursos oferecidos pelas respectivas Instituições.
3. Intercâmbio de estudantes entre ambas as Instituições.
4. Elaboração ou participação em seminários, debates ou simpósios.
5. Elaboração de estudos conjuntos de pesquisa.

6. Desarrollo de programas y planes de estudios conjuntos.
7. Acceso a equipos y material específico.
8. Visitas de corta duración.
9. Fomento de estudios de grado y post-grado.

10. Realización de actividades de cooperación acordadas entre ambas partes.

CLÁUSULA III.- ÁREAS DE COOPERACIÓN: La cooperación se desarrollará dentro de aquellas áreas que sean comunes a ambas Instituciones.

El personal ofrecido por una de las Universidades para participar en las actividades que se instrumenten deberá ser aceptado por la otra parte bajo los estrictos principios de idoneidad profesional.

Las actividades involucradas en el presente se concretarán en programas o proyectos que se instrumentarán mediante la celebración de convenios específicos.

CLÁUSULA IV.- CONVENIOS ESPECÍFICOS:

Los convenios específicos deberán contener:

- 1-Descripción del programa o proyecto.
- 2-Designación de responsables y participantes de cada Institución.
- 3-Duración del programa o proyecto.
- 4-Determinación de los recursos financieros previstos para cubrir los gastos relacionados del programa o proyecto y forma de administración de los fondos.
- 5-Previsiones para el alojamiento de responsables, participantes e invitados.

CLÁUSULA V.- CONDICIONES FINANCIERAS:

Cada programa o proyecto deberá contener las especificaciones detalladas de los compromisos financieros de las partes dado que el presente convenio no implica compromiso financiero alguno para las Instituciones firmantes.

Se deja constancia que el desarrollo de los programas o proyectos, estarán sujetos a los fondos existentes dentro del marco de Acuerdos

6. Elaboração de programas e planos de estudos conjuntos.
7. Acesso a equipamentos e material específico.
8. Visitas de curta duração.
9. Apoio aos cursos de graduação e pós-graduação.
10. Realização de atividades de cooperação acordadas entre ambas as partes.

CLÁUSULA III.- ÁREAS DE COOPERAÇÃO: A cooperação será desenvolvida dentro daquelas áreas que sejam comuns a ambas as Instituições.

A equipe oferecida por uma das Universidades para participar nas atividades dispostas deverá ser aceita pela outra parte sob os estritos princípios de idoneidade profissional.

As atividades envolvidas no presente convênio se concretizarão em programas ou projetos que serão dispostos mediante a celebração de convênios específicos.

CLÁUSULA IV.- CONVÊNIOS ESPECÍFICOS:

Os convênios específicos deverão conter:

- 1-Descrição do programa ou projeto.
- 2-Designação de responsáveis e participantes de cada Instituição.
- 3-Duração do programa ou projeto.
- 4-Determinação dos recursos financeiros previstos para cobrir os gastos relacionados com o programa ou projeto e forma de administração dos fundos.
- 5-Estimativas para o alojamento de responsáveis, participantes e convidados.

CLÁUSULA V.- CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

Cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes dado que o presente convênio não implica em nenhum compromisso financeiro para as Instituições signatárias.

Faz-se constar que o desenvolvimento dos programas ou projetos estará sujeito aos fundos existentes dentro do âmbito dos Acordos

Internacionales, salvo que se especifique lo contrario.

En caso de que el programa o proyecto fuere susceptible de generar resultados económicos deberá establecerse la participación de las Instituciones firmantes.

Las Instituciones deberán adoptar, como principio general, dentro de sus posibilidades presupuestarias, la financiación de las acciones académicas derivadas de este convenio. La parte que envía docentes/ técnicos podrá cubrir los costos de transporte. La parte que recibe podrá cubrir los gastos de estadía. Los docentes deberán buscar financiación junto a las agencias de fomento, instituciones nacionales y/o internacionales.

Es responsabilidad de los estudiantes, personal técnico-administrativo, profesores e investigadores, que ejerzan actividades de intercambio, obtener seguro salud válido para el período de las actividades en virtud del presente acuerdo.

CLÁUSULA VI.- RECONOCIMIENTO: En caso de programas de estudios conjuntos o de intercambio estudiantil, se establecerá la forma de reconocimiento de estudios conforme a la normativa vigente para cada una de las partes.

CLÁUSULA VII.- FORMA DE DISPONER DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL:

Toda la información resultante de actividades conjuntas realizadas bajo este acuerdo, estará a disposición de ambas partes y será propiedad de las mismas, a menos que se establezcan otras normas.

Las patentes susceptibles de ser desarrolladas estarán sujetas a las normas y leyes sobre patentes y derechos de autoría o invención vigentes.

CLÁUSULA VIII.- INFORMACIÓN CONFIDENCIAL: Cualquier tipo de información de naturaleza confidencial resultante de este Acuerdo, deberá ser protegida de acuerdo a las leyes del país.

Internacionais, salvo explícito em contrário.

Caso o programa ou projeto seja susceptível de gerar resultados econômicos deverá estabelecer-se a participação das Instituições signatárias.

As Instituições deverão adotar, como princípio geral, dentro de suas possibilidades orçamentárias, o financiamento das ações acadêmicas derivadas deste convênio. A parte que envia docentes/ técnicos poderá cobrir os custos de transporte. A parte que recebe poderá cobrir os gastos de estada. Os docentes deverão buscar financiamento junto às agências de fomento, instituições nacionais e/ou internacionais.

É da responsabilidade dos estudantes, do pessoal técnico-administrativo, dos professores e dos pesquisadores, exercendo atividades de intercâmbio, obter seguro saúde válido para o período das atividades previstas neste convênio.

CLÁUSULA VI.- RECONHECIMENTO: No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudiantil será estabelecida a forma de reconhecimento dos mesmos conforme a normativa vigente para cada uma das partes.

CLÁUSULA VII.- FORMA DE DISPOSIÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Toda a informação resultante de atividades conjuntas realizadas sob este acordo estará a disposição de ambas as partes e será propriedade das mesmas, a menos que outras normas sejam estabelecidas.

As patentes susceptíveis de serem desenvolvidas estarão sujeitas às normas e leis sobre patentes e direitos autorais ou invenção vigentes.

CLÁUSULA VIII.- INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Qualquer tipo de informação de natureza confidencial resultante deste Acordo deverá ser protegida de acordo com as leis do país.

CLÁUSULA IX.- VIGENCIA Y DURACIÓN:

- a) Este Acuerdo tendrá una duración de CINCO (5) años a partir de la fecha de entrada en vigencia, de acuerdo con las disposiciones estatutarias de las partes. El mismo podrá ser renovado mediante la celebración de un nuevo acuerdo.
- b) El presente podrá ser rescindido por voluntad unilateral de UNA (1) de las partes interesadas. Dicha petición o denuncia deberá ser presentada por escrito y con al menos SEIS (6) meses de antelación, no dando lugar a indemnización alguna.
- c) La rescisión no afectará los programas o proyectos en ejecución que no fueran expresamente rescindidos por las partes.

CLÁUSULA X.- COORDINACIÓN: Cada parte nombrará en un plazo no mayor a TRES (3) meses un comité, comisión o persona responsable que coordine y revise las actividades que se llevan a cabo dentro del marco del Acuerdo.

CLÁUSULA XI.- JURISDICCIÓN: Toda cuestión emergente de la celebración, interpretación y ejecución de las cláusulas de este Convenio será resuelta de manera consensuada entre las partes. No siendo ello posible las partes se someterán a los principios del Derecho Internacional.

El presente convenio se suscribe en DOS (2) ejemplares de un mismo tenor y a un solo efecto, quedando un juego para cada una de las partes.

Fecha _____ / _____ / _____

Universidad Nacional de Rosario:

Rector
Lic. Franco Bartolacci

CLÁUSULA IX.- VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

- a) Este Acordo terá uma duração de CINCO (5) anos a partir da data de entrada em vigor, de acordo com as disposições estatutárias das partes. O mesmo poderá ser renovado mediante a celebração de um novo acordo.
- b) O presente acordo poderá ser rescindido por vontade unilateral de UMA (1) das partes interessadas. Tal petição ou denúncia deverá ser apresentada por escrito e com pelo menos SEIS (6) meses de antecedência, não cabendo nenhuma indenização.
- c) A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não tenham sido expressamente rescindidos pelas partes.

CLÁUSULA X.- COORDENAÇÃO: Cada parte nomeará, em um prazo não maior que TRÊS (3) meses, um comitê, comissão ou pessoa responsável que coordene e revise as atividades que se realizem dentro do âmbito do Acordo.

CLÁUSULA XI.- JURISDIÇÃO: Toda questão advinda da celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Convênio será resolvida de maneira consensual entre as partes. Quando não for possível as partes se submeterão aos princípios do Direito Internacional

O presente convênio é assinado em DUAS (2) vias de mesmo teor e um só efeito, ficando uma cópia para cada uma das partes.

Data _____ / _____ / _____

Universidade Federal de Santa Maria:

Vice-Reitora
Profª. Martha Bohrer Adaime

NUP: 23081.103499/2021-91

Prioridade: Normal

Processo de acordo de cooperação internacional

004 - Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

COMPONENTE

Ordem **Descrição**

42 Acordo de cooperação técnica (004)

Nome do arquivo

UNR-UFSM-Convenio Marco Bilingue.atualizado.pdf

Assinaturas

26/07/2022 16:48:30

MARTHA BOHRER ADAIME (Reitor(a) da UFSM (Substituto))

00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM



Código Verificador: 1658826

Código CRC: cbf81b3c

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>